

SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº. 461 DE 2º TURNO

(Do Deputado Julio Cesar)

**À Emenda n.º 18 (Substitutivo) ao Projeto de Lei Complementar nº 122/2017 que "Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16 da Constituição Federal, altera a Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal e a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais e dá outras providências".**

Suprima-se do artigo 44, da Emenda n.º 18 (Substitutivo), a alteração ao artigo 60 da Lei Complementar nº. 769, de 30 de junho de 2008.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem o objetivo de preservar o que dita a EMENDA À LEI ORGÂNICA DO DF de Nº 80, DE 2014, que institui em seu artigo 41, parágrafo primeiro:

....

"Art. 41. Ao servidor público efetivo, nos termos da Constituição Federal, é assegurado regime próprio de previdência social.

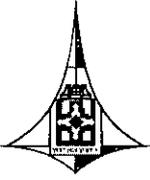
§ 1º O regime próprio de previdência social, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, **é instituído por lei complementar.**"

Considerando que ao suprimir o presente artigo deste Projeto de Lei, o atendimento está previsto na Constituição Federal de 1988 que estipula em seu artigo 149:

....

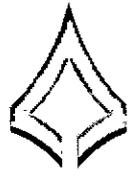
" Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo. ☺

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebido em 26/9/17 às 20h17	
Assinatura	Matrícula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Sendo relevante o objetivo inicial do projeto do Poder Executivo e ciente do alcance social do Projeto de Lei Complementar no atendimento aos servidores do Distrito Federal, o objetivo da emenda, portanto, é aperfeiçoar a redação do Projeto de Lei e preservar aos servidores públicos aplicação de dedução mediante valores a serem submetidos, discutidos e aprovados via Lei complementar. roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Plenário

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital - PRB**

Deputado AGACIEL MAIA  
PR

Deputada CELINA LEÃO  
PPS

Deputado CHICO LEITE  
REDE

Deputado CHICO VIGILANTE  
PT

Deputado CLÁUDIO  
ABRANTES  
REDE

Deputado CRISTIANO  
ARAÚJO  
PSD

Deputado DELMASSO  
PODEMOS

Deputado JOE VALLE  
PDT

Deputado JUAREZÃO  
PSB

Deputada LILIANE RORIZ  
PTB

Deputado LIRA  
PHS

Deputada LUZIA DE PAULA  
PSB

Deputado Prof. ISRAEL  
BATISTA  
PV

Deputado Prof. REGINALDO  
VERAS  
PDT

Deputado RAFAEL  
PRUDENTE  
PMDB

Deputado RAIMUNDO  
RIBEIRO  
PSDB

Deputado RENATO ANDRADE  
PR

Deputado RICARDO VALE  
PT

Deputado ROBERIO  
NEGREIROS  
PSDB

Deputada TELMA RUFINO  
PROS

Deputado WASNY DE ROURE  
PT

Deputado WELLINGTON  
LUIZ  
PMDB